

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

15.242

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 176 614-0/2-00
Comarca: SÃO PAULO
Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de Justiça
Recte: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Recdo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E OUTRO

Relator

Vistos.

1. Ação direta de inconstitucionalidade com medida cautelar cumulada, em que o Procurador Geral de Justiça pretende a suspensão liminar e a declaração da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2005, que *“Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Fundação Vida Cristã, para os fins que especifica e dá providências”*; e da Lei nº 3.710, de 06 de junho de 2007, a autorizar *“a transferência da administração e da manutenção dos cursos mantidos pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa ‘Antonio Carlos Massaro’, a outra fundação de fim igual ou semelhante, observados os preceitos estatuídos na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações”*, ambas do Município de Mococa. Entende o autor haver violação aos arts 5º e §§; 47, II e XIV; 111; 117; e 144, todos da Constituição do Estado, formulando, ainda, pedido cumulativo no sentido de que, acolhida a ação direta quanto à LC 206/05, seja também reconhecida a inconstitucionalidade do dispositivo que será repristinado (arts 2º a 10 da LC 170/04)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 176 614-0/2-00
Voto Nº 15 242

ts

1/2

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

E, num exame perfunctório, razoável a tese acionária, máxime se sopesados os argumentos que dizem com a violação ao princípio da impessoalidade, dado o eventual direcionamento da destinação do bem público acima mencionado

Por isso que se defere a liminar postulada, presente que está a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário, antes do pronunciamento final

2 Requistem-se informações, no prazo de trinta (30) dias.

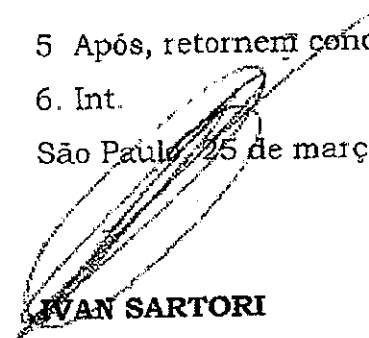
3 Cite-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art 671 do Regimento Interno, para defender, no que couber, os textos impugnados, no prazo de quinze (15) dias

4 Em seguida, abra-se vista ao douto Procurador-Geral de Justiça, para manifestação em igual prazo.

5 Após, retornem conclusos.

6. Int.

São Paulo, 25 de março de 2009


IVAN SARTORI
Desembargador Relator